



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Lei

LEI Nº 10.583

Altera a Lei nº 9.864, de 26 de junho de 2012, que dispõe sobre a reformulação do Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.864, de 26 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...)

§ 1º O PSA, coordenado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, tem por objetivo contribuir para a conservação e recuperação dos serviços prestados pela natureza, denominados serviços ambientais de suporte, de provisão e de regulação das funções hídricas, ambientais e/ou ecossistêmicas.

§ 2º A SEAMA poderá firmar parcerias e/ou contratações com instituições, públicas ou privadas, para atuar como Agente Técnico na operacionalização do PSA.” (NR)

“Art. 3º Os pagamentos pelos serviços ambientais poderão ser realizados da seguinte forma:

I - compensação financeira: para manutenção e recuperação dos serviços ambientais auferidos, sendo o recurso pago de uso livre e irrestrito do seu receptor;

II - apoio financeiro para as seguintes ações relacionadas à manutenção e recuperação dos serviços ambientais:

a) aquisição de insumos;

b) elaboração de projetos técnicos;

c) implantação de projetos técnicos; e

d) acompanhamento técnico de atividades.

Parágrafo único. Os insumos a que se refere a alínea “a” do inciso II deste artigo serão definidos e dimensionados de acordo com projeto técnico, elaborado por profissional devidamente habilitado, e demais regras definidas em regulamento específico.” (NR)

“Art. 4º O valor máximo do pagamento por serviço ambiental será de 3.200 (três mil e duzentos) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs, por hectare, já deduzidos os impostos incidentes e as despesas operacionais.

(...)” (NR)

“Art. 7º Para fins de adesão ao PSA, o proprietário da área rural e/ou outro facilitador deverá firmar contrato com a SEAMA ou com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES, para o recebimento do pagamento pelos serviços ambientais prestados.

§ 1º (...)

(...)

II - a duração do contrato terá prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 05 (cinco) anos, para os casos previstos no inciso II do artigo 3º desta Lei.

(...)” (NR)

“Art. 8º Fica o BANDES autorizado a atuar como Agente Financeiro na operacionalização do PSA.

Parágrafo único. Caberá ao BANDES, enquanto Agente Financeiro, receber, intermediar e aplicar os recursos financeiros repassados pela SEAMA, para fins de implementação do PSA, pelo que fará jus ao recebimento de taxa de administração.” (NR)

Art. 2º Os contratos de pagamentos

por serviços ambientais celebrados pela SEAMA, entre os anos de 2012 e 2016, poderão ser transferidos para o BANDES, para atuar como Agente Financeiro e Agente Técnico do PSA, os quais poderão ser adequados às novas regras previstas nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 18 de outubro de 2016.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

Protocolo 270749

Decretos

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

DECRETO Nº 1501-S, DE 18.10.2016

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **LUCIANA COSTA ZANI**, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Direção, Ref. QC-01, localizada na Subsecretaria para Assuntos do Sistema penal- SASP, da Secretaria de Estado da Justiça.

Protocolo 270581

DECRETO Nº 1502-S, DE 18.10.2016.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **THAYS AMANDA ANDRADE SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Projetos Especiais, Ref. QC-01, na Gerência de Educação e Trabalho - GET, da Secretaria de Estado da Justiça.

Protocolo 270599

DECRETO Nº 1503-S, DE 18.10.2016.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **RHAIANI COUTINHO MACHADO**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Assessoramento Técnico, Ref. QC-01, na Gerência de Educação e Trabalho - GET, da Secretaria de Estado da Justiça.

Protocolo 270648

DECRETO Nº 1504-S, DE 18.10.2016

NOMEAR, nos termos do Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994 **LILIANE MARCELA DO ESPIRITO SANTO** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico- REF QC-02, da Secretaria de Estado da Cultura.

Protocolo 270660

DECRETO Nº 1505-S, DE 18.10.2016.

NOMEAR, nos termos do Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994 **DANIELE REGINA VIEIRA DE JESUS** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico- REF QC-04, da Secretaria de Estado da Cultura.

Protocolo 270685

DECRETO Nº 1506-S, DE 18.10.2016.

CESSAR OS EFEITOS do Decreto nº 457-S, de 31.03.2016, publicado no Diário Oficial do Estado em 01.04.2016.

Protocolo 270746

DECRETO Nº 1507-S, DE 18.10.2016.

Nomear FABIANA DEL CARO para exercer o cargo de Diretor Administrativo Financeiro e de Recursos Humanos, Ref. QCE-02, do Departamento Estadual de Trânsito.

Protocolo 270747



IMPRENSA
OFICIAL/ES

Modernidade

Segurança

Produtividade

Transparência

Sistema de Publicações IOES

Muito mais eficiência para atender à população capixaba.

